



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 964/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0051/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que institui Programa de Formação para os Profissionais de Educação que promovam atendimento aos menores em situação de risco, em liberdade assistida ou vigiada e dá outras providências.

O projeto recebeu parecer pela legalidade com Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 05-07); parecer favorável da Comissões de Administração Pública (fl. 08); e parecer favorável das Comissões Reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, nos termos do referido Substitutivo (fl. 09). Por força de requerimento do autor (fls. 19), foi aprovada em Plenário nova manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, que apresentou novo Substitutivo (fls 22/23), incorporando as alterações sugeridas no referido requerimento ao Substitutivo anteriormente apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento (fl. 22/23) e da Emenda nº 1 (fl. 25), em segunda discussão e votação, na 186ª Sessão Extraordinária, em 17/04/19, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 51/2009

Institui Programa de Formação para os Profissionais de Educação que promovam o atendimento às crianças em situação de risco e aos adolescentes em liberdade assistida ou vigiada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a capacitar, através de Formações Específicas, os Profissionais de Educação das unidades escolares que atendam às crianças em situação de risco e aos adolescentes em liberdade assistida ou vigiada.

Art. 2º A capacitação de que trata o art. 1º desta lei deverá compor uma agenda de permanente apoio e assessoria aos profissionais que efetivamente atuem em unidades educacionais que atendam crianças e adolescentes em situação de risco, em liberdade assistida ou vigiada.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/06/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)
Cláudio Fonseca (CIDADANIA)
José Police Neto (PSD)
Reis (PT)
Ricardo Nunes (MDB)
Rinaldi Digilio (PRB) - Relator
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2019, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.